



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

000149

Ofício nº 173/2021-SF/DR

Toledo, 16 de novembro de 2021.

Ao Sr.

JOZIMAR POLASSO

Vereador do Município de Toledo – PR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 104/2021 – GAB-16-JP.

Prezado Senhor:

Considerando pedido formulado através do Ofício nº 104/2021 – GAB – 16 – do Vereador Jozimar Polasso, acerca do Parecer Jurídico nº 244.2021 referente ao Projeto de Lei nº 158/2021, em que, o Parecer Jurídico foi contrário ao referido Projeto de lei no que tange à isenção de Taxa de alvará de construção e habite-se, fundamentando-se no disposto do § 2º do Art. 236 do Código Tributário Municipal, Lei 1931/2006, qual seja: **as isenções não abrangem as taxas e a Contribuição de Melhoria, salvo exceções legalmente previstas.**

Continuando, o parecer jurídico enfatiza que o próprio legislador fez a ressalva, a priori, de apenas aquelas hipóteses do próprio Código, não é crível que possa ser concedida neste momento a isenção de taxas, conforme consignado na alínea 'c' do inc. I do art. 4º da proposta legislativa do referido Projeto de Lei.

Observa-se que o parecer jurídico não pode prosperar, tendo em vista, que o próprio Código Tributário Municipal, Lei 1.931/2006 traz as exceções legalmente previstas da isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras até 60 m² no Anexo IV e a isenção da Taxa de habite-se no parágrafo único do Art. 101 conforme segue:



000150
6

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAAMENTOS E LOTEAMENTOS

1. EXECUÇÃO DE OBRAS:

- Construção em geral:

Até 60 m²	isento
De 61 a 100 m²	1,6 URT
De 101 a 200 m²	3,0 URT
De 201 a 300 m²	5,0 URT
De 301 a 400 m²	6,0 URT
De 401 a 500 m²	8,0 URT
Acima de 500 m²	10,0 URT

- Construção de barracões, galpões, reconstrução, reforma:

Até 60 m²	isento
De 61 a 150 m²	0,8 URT
De 151 a 300 m²	2,0 URT
De 301 a 450 m²	3,5 URT
De 451 a 600 m²	5,0 URT
De 601 a 800 m²	7,0 URT
De 801 a 1.000 m²	9,0 URT
Acima de 1.000 m²	12,0 URT

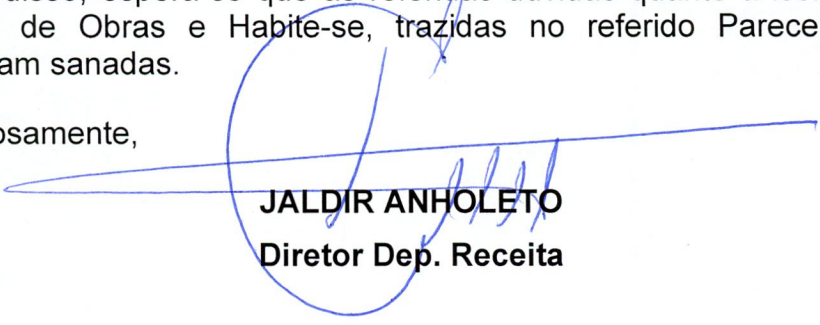
Parágrafo único - Parágrafo único - Não será cobrada a Taxa de "Habite-se" sobre a planta padrão.

Conclui-se portanto, que a referida Propositura não tenta ampliar o rol de isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras e habite-se, porem apenas especificar que a referida isenção prevista no Código Tributário Municipal será concedida para o programa de habitação popular visando a diminuição do déficit habitacional que ainda assola o nosso Município.

Quanto a renúncia de receita, informamos que não haverá, tendo em vista, que as referidas isenções estão consolidadas no Código Tributário Municipal e não afetam o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Diante disso, espera-se que as referidas dúvidas quanto a isenção da Taxa de execução de Obras e Habite-se, trazidas no referido Parecer Jurídico nº 104/2021, sejam sanadas.

Atenciosamente,


JALDIR ANHOLETO
Diretor Dep. Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000151

PROCESSO Nº 2787/2021

19/11/21 - 09:35

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 158, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede a desafetação e autoriza a alienação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza o Executivo municipal a firmar convênios e a conceder incentivos fiscais visando a implementação de metas da política de habitação popular.

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 158/2021 de autoria do Poder Executivo, que procede a desafetação e autoriza a alienação de imóveis integrantes do Patrimônio Público Municipal e autoriza o executivo municipal a firmar convênios e a conceder incentivos fiscais visando a implementação de metas da política de habitação popular.

Apresentado na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno, cada comissão deve emitir parecer sobre a matéria em questão quando for de sua competência.

Na mensagem nº 110, de 14 de outubro de 2021, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Este vereador ao analisar a matéria entendeu ser necessário o parecer jurídico e este veio sob o nº 244/2021, pela ilegalidade.

Realizou, então, consulta ao Diretor de Departamento de Receita, Jaldir Anholetto, (Ofício nº 173/2021 – SFDR anexo ao Projeto de Lei), a fim de sanar os apontamentos de ilegalidade do parecer jurídico quanto a isenção da taxa de execução de obras e de habite-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000152

2. VOTO DO RELATOR

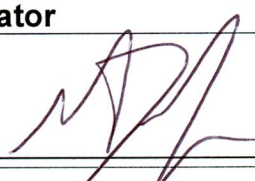
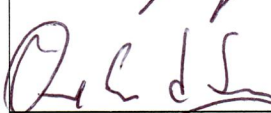
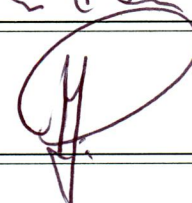
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 158, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2021.

JOZIMAR POLASSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 158, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	23/11/2021		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	23/11/2021		
GABRIEL BAIERLE Secretário	23/11/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	23/11/21	